



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000162/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 23/10/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui o Programa de Segurança Rural Integrada (PSRI) no município de Juiz de Fora, visando a prevenção e o combate à criminalidade na zona rural, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Juiz de Fora o Programa de Segurança Rural Integrada (PSRI), com o objetivo de garantir maior segurança para os moradores, trabalhadores e propriedades da zona rural.

**Art. 2º** - O PSRI terá como princípios:

- I - A prevenção e redução da criminalidade na zona rural;
- II - A integração entre as forças de segurança pública e as comunidades rurais;
- III - A utilização de tecnologias de monitoramento e comunicação adequadas ao contexto rural;
- IV - A promoção de medidas educativas e preventivas voltadas à segurança;
- V - A garantia de atendimento rápido e eficiente em situações de emergência.

**Art. 3º** - As diretrizes do PSRI incluem:

- I - A criação de um Grupo de Patrulha Rural, composto por membros da Guarda Municipal, em cooperação com a Polícia Militar, para realizar patrulhamento ostensivo e preventivo nas áreas rurais;
- II - A instalação de postos avançados de segurança em pontos estratégicos das regiões rurais;
- III - A implementação de um sistema de monitoramento eletrônico, com a instalação de câmeras de vigilância nas principais vias de acesso à zona rural;
- IV - A criação de uma linha direta de emergência rural, integrada ao Centro de Operações da Polícia Militar e da Guarda Municipal;
- V - O desenvolvimento de programas de capacitação para os moradores, voltados à



segurança comunitária e ao uso de tecnologias de comunicação e vigilância;

VI- A instalação de placas informativas de monitoramento pelas forças de segurança nas propriedades e em pontos estratégicos das regiões rurais;

**Art. 4º** - A prefeitura, em parceria com o setor privado, buscará viabilizar o uso de tecnologias como câmeras, drones e outros equipamentos para monitoramento das áreas rurais, bem como a criação de um aplicativo de segurança rural, que permita a comunicação direta entre os moradores e as forças de segurança.

**Art. 5º** - O município promoverá, periodicamente, campanhas educativas e reuniões entre a comunidade rural e as forças de segurança, para discutir e avaliar as necessidades e efetividade das ações do PSRI.

**Art. 6º** - O município fica autorizado, dentro dos limites legais, a contratar com os demais entes federativos e com a iniciativa privada para a efetivação do PSRI.

**Art. 7º** - O orçamento necessário para a implementação e manutenção do PSRI previsto nesta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretária de Segurança Urbana e Cidadania e dotações orçamentárias suplementares, se necessário e poderá contar com recursos estaduais, federais e de parcerias público-privadas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2024.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

